

**COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2016 QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E HIPARKHOS GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, **ALEXANDRE NAVARRO GARCIA**, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 962.490-SSP/DF e do CPF nº 385.346.061-53, pelo Diretor Técnico, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e pelo seu Diretor Financeiro Substituto, **ALIENDRES SOUTO SOUSA**, matemático e economista, portador da Carteira de Identidade nº 1.843.126-SSP/DF e do CPF nº 696.146.871-34, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 04.022.003-0/DETRAN-RJ e do CPF nº 736.167.707-00, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente contrato sob o aspecto da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e considerando-os em conformidade com a Decisão nº 565 da Diretoria Colegiada, Sessão 3045ª, realizada em 11/12/2015, e assina em conjunto por força do Artigo 89 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme Ata de Registro de Preços nº 001/2015, resultante do Pregão Eletrônico nº 002/2014 da Central de Compras e Contratações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, realizado de acordo com as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **HIPARKHOS GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA.**, estabelecida na Av. João Baptista Parra, nº 633, 10º Andar, Ed. Enseada Office, Praia do Suá, CEP 29.052-123 - Vitória - Espírito Santo-ES, CNPJ nº 06.283.416/0001-40, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, **FLÁVIO LOBOS MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 779.977.867-91, residente e domiciliado em Vila Velha - Espírito Santo-ES, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.680/2015 - TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Este contrato tem por objeto a aquisição de imagens óticas orbitais, programadas, dimensionadas em quilômetros quadrados (km<sup>2</sup>) com a cobertura total e parcial do território do Distrito Federal e entorno imediato, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, compondo blocos conforme Figuras 1 e 2 do Item 3 do citado Termo de Referência, conforme descrição a seguir:

Item	Resolução Espacial Nominal (m)	Bandas Espectrais (Número Mínimo e Faixa Espectral)	Resolução Radiométrica Mínima	Erro Posicional Planimétrico Máximo-RMS(m)	Tipo da Imagem	Quantidade (km <sup>2</sup> )
1P	Até 0,7	1 Pan e 4 Multi (R,G,B,NIR)	10 bits	3,95	Programada	84.992
<b>Lote1</b>					<b>TOTAL</b>	84.992



**Parágrafo Único** – A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe a **Ata de Registro de Preços nº 001/2015, resultante do Pregão Eletrônico nº 002/2014 da Central de Compras e Contratações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP**, seus anexos, Termo de Referência elaborado pelo NUGET/GETOP/DITEC, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.001.680/2015 -TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma e Regime de Execução**

Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por Preço Global, conforme previsto no artigo 6º, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **DA CONTRATADA:**

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Termo de Referência e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

I. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da Licitação, nos termos do artigo 27, da Lei nº 8666/1993, sob pena de rescisão do presente instrumento, caso ocorram alterações que impliquem incompatibilidade com as obrigações por ela assumidas na execução deste contrato;

II. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor;

III. Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

IV. Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.

V. Disponibilizar, durante a execução do contrato, um coordenador para atender as questões relativas a execução do contrato, bem como manter Equipe Técnica composta por profissionais qualificados.

### **DA CONTRATANTE:**

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Termo de Referência e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

I. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;

III. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, informando as ocorrências ao órgão gerenciador da Ata;

IV. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;



#### **CLÁUSULA QUARTA – Dos prazos**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, observando o estabelecido no Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Único** – Os serviços serão executados dentro da vigência do contrato e terão início a partir da expedição de Ordem de Serviço pelo titular da Diretoria Técnica da TERRACAP.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do Acompanhamento e avaliação**

A CONTRATANTE designará uma equipe de acompanhamento e avaliação que fará o acompanhamento, a avaliação e a verificação de todas as etapas dos trabalhos, inclusive indicando soluções técnicas para situações não previstas no Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro** – Caberá única e exclusivamente a esta equipe a verificação e validação de soluções técnicas, incluindo aquelas não previstas nas especificações, sendo necessário que a proposição por parte da CONTRATADA e respectiva aprovação seja realizada por meio de correspondência escrita.

**Parágrafo Segundo** – Sempre que necessário, a CONTRATADA colocará à disposição da Equipe de Acompanhamento e Avaliação, meios para permitir a medição dos serviços executados, bem como facilitar a inspeção dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, facultando o acesso a todas as dependências dos escritórios onde estiverem sendo executados serviços relativos a este escopo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Valor**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 994.406,40 (novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e seis reais e quarenta centavos)**.

**Parágrafo Único** – Os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses (resguardado o direito do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993), contados da data da apresentação da proposta, utilizando-se como indexador do reajuste o IPCA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos previstos no Programa/Projeto 23.127.6208.3163.0003 – Realização do Mapeamento Remoto do Território do Distrito Federal pela Companhia Imobiliária de Brasília – Classificação Econômica 4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento**

O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, entrega e aprovação dos produtos, devidamente atestados pelo empregado designado na forma da Cláusula Décima Primeira do presente contrato.



**Parágrafo Primeiro** – A fatura/nota fiscal deverá vir acompanhada das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

**Parágrafo Segundo** – A fatura/nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com carta endereçada à DITEC/TERRACAP, órgão responsável pela conferência da fatura e do relatório de disponibilidade de serviços, bem como pela liberação do atestado de execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

**Parágrafo Quarto** – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Quinto** – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Sexto** – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Sétimo** – Nessas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; 2) no valor da garantia depositada; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**Parágrafo Oitavo** – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

**Parágrafo Nono** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Garantia**

Obriga-se a Contratada a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Coordenadoria de Contratos da TERRACAP – CDCON.

**Parágrafo Primeiro** – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

**Parágrafo Segundo** – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções Administrativas**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que



regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

**Parágrafo Único** – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão do Contrato**

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Único** – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78, Incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do Artigo 79 da mesma lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Reconhecimento dos Direitos da TERRACAP**

A CONTRATADA reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Direitos Patrimoniais**

A CONTRATADA cederá a TERRACAP os direitos patrimoniais concernentes ao objeto do contrato, na forma estabelecida no Artigo 111 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação total ou parcial, a associação do contrato com outrem, bem como sua cessão ou transferência total ou parcial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação**

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993.

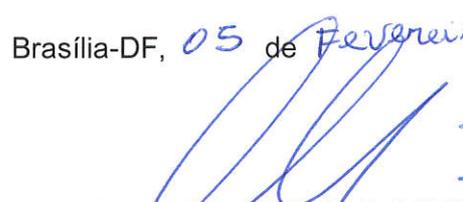
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro**

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

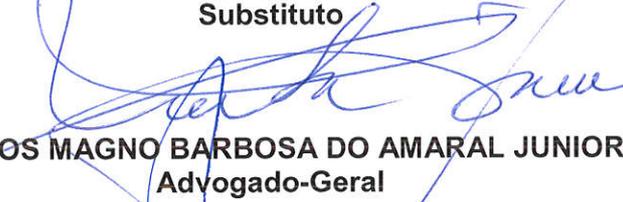
Brasília-DF, 05 de Fevereiro de 2016.

**P/ TERRACAP:**

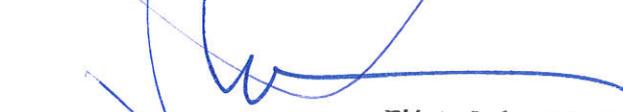
  
**ALEXANDRE NAVARRO GARCIA**  
Presidente

  
**JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS**  
Diretor Técnico

  
**ALIENDRES SOUTO SOUSA**  
Diretor Financeiro  
Substituto

  
**CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JUNIOR**  
Advogado-Geral

**P/CONTRATADA:**

  
**FLÁVIO LOBOS MARTINS**  
Diretor  
*Flávio Lobos Martins*  
Diretor Executivo  
HIPARC GEOTECNOLOGIA  
[flavio@hiparc.com](mailto:flavio@hiparc.com)

**TESTEMUNHAS:**

  
**1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES**

  
**2. VANDÁ MARIA COSTA**

Z:\2015\CONTRATOS\DITEC\CONTRATO AQUISIÇÃO DE IMAGENS DE SATELITE-ATA DE REG. PREÇOS-PREGAO 2-2014-MINISTERIO PLANEJAMENTO-PROC 111.001680-2015-FFSO.doc

**NUCCA/GECOV/DIGAP**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2017 AO CONTRATO Nº 06/2016, DATADO DE 05/02/2016, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E HIPARC GEOTECNOLOGIA, PROJETOS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco “F”, Edifício TERRACAP, nesta Capital, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5.350.000.034-8 CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada TERRACAP, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto, por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Decisão nº 95/2017 da Diretoria Colegiada, Sessão 3129ª datada de 08/02/2017 e Parecer Jurídico de nº 480/2016 - ACJUR, datado de 28/12/2016** e, de outro lado, **HIPARC GEOTECNOLOGIA, PROJETOS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA.**, estabelecida na Av. João Baptista Parra, nº 633, 10º Andar, Ed. Enseada Office, Praia do Suá, CEP 29.052-123 – Vitória - Espírito Santo-ES, CNPJ nº 06.283.416/0001-40, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, **FLÁVIO LOBOS MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 779.977.867-91, residente e domiciliado em Vila Velha – Espírito Santo–ES, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.680/2015 – TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 06/2016, datado de 05/02/2016, visando prorrogar o prazo de vigência contratual.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato fica, por este termo, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de R\$ 994.406,40 (novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e seis reais e quarenta centavos).

## CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta dos Programas de Trabalho 23.127.6208.3163.0003 – Realização do Mapeamento Remoto do Território do DF pela Companhia Imobiliária de Brasília, Classificação Econômica 4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 194/2017, datada de 21/02/2017.

## CLÁUSULA QUINTA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste termo, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste termo aditivo, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Contratos e Convênios Administrativos - NUCCA da TERRACAP, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Único** – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme a lei, se for o caso.

## CLÁUSULA SEXTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação

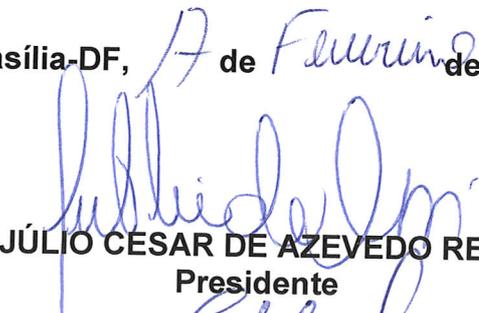
O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

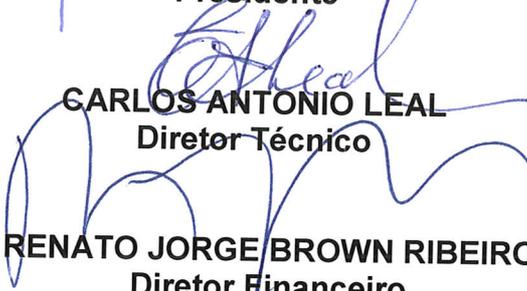
E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

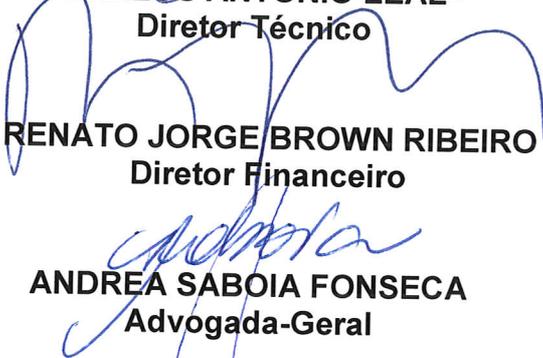
“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.

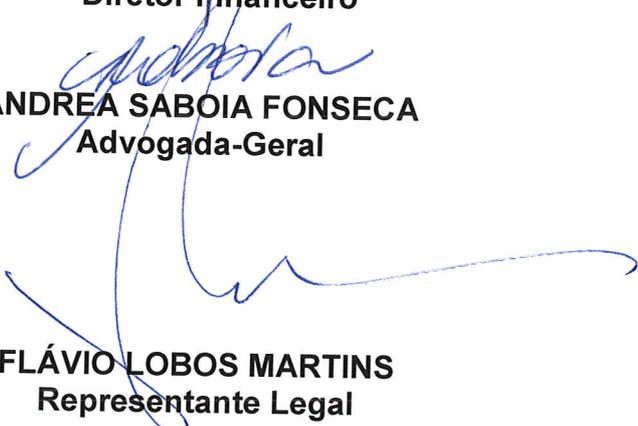
Brasília-DF, 7 de Fevereiro de 2017.

P/CONTRATANTE:

  
**JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**  
Presidente

  
**CARLOS ANTONIO LEAL**  
Diretor Técnico

  
**RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**  
Diretor Financeiro

  
**ANDREA SABOIA FONSECA**  
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:

  
**FLÁVIO LOBOS MARTINS**  
Representante Legal

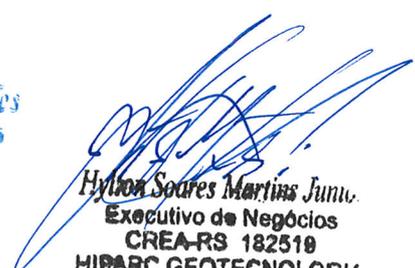
TESTEMUNHAS:

  
**VANDA MARIA COSTA**

1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA

2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

  
Leonardo José Martins Mendes  
Gerente de Contratos e Convênios  
GEOCONSTRUTIVAS TERRACAP

  
Hilton Soares Martins Junior  
Executivo de Negócios  
CREA-RS 182510  
HIPARC GEOTECNOLOGIA

Z:\2016\TERMOS ADITIVOS\1º TERMO ADITIVO\1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06-2016-PROC 111001680-2015-FFSO.doc